



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 2666/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c art. 361, I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a previsão do art. 361, inciso XLII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, que outorga à Presidência do Tribunal de Justiça a possibilidade de delegar competência para a execução de rotinas administrativas, notadamente para o cumprimento dos normativos do Poder Judiciário do Acre;

CONSIDERANDO a diretriz orientadora dos tribunais de aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária por meio da desburocratização, assim como pela simplificação e otimização dos processos internos, conforme a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026 estabelecida pela Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a garantia da implementação dos princípios constitucionais da razoável duração do processo e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 678/2025, que designou para atuar como juíza auxiliar da Presidência deste Tribunal a magistrada Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1, I, da Recomendação n. 39, de 8 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 158, de 22 de agosto de 2012, do CNJ, que instituiu o Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC) com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de precatórios;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado n. 1 do FONAPREC (Fórum Nacional de Precatórios), aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Precatórios no último encontro realizado dia 06/12/2024;

CONSIDERANDO a previsão legal de benefícios e vantagens para magistrados e servidores do Poder Judiciário cujo deferimento decorre apenas da verificação da existência de requisitos objetivos previstos na norma;

CONSIDERANDO que a concessão dos referidos benefícios e vantagens depende atualmente de requerimentos formulados perante a Presidência, gerando sobrecarga de feitos administrativos para análise da assessoria do órgão;

CONSIDERANDO o conteúdo da deliberação proferida nos autos SEI n.º 0008138-83.2022.8.01.0000.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DELEGAÇÕES AOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA
Seção I
Da Delegação para Atos Administrativos Gerais

Art. 1º Delegar aos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre a prática de atos administrativos no âmbito das unidades GAUX1, GAUX2 e GAUX3 podendo, inclusive, fixar prazo para cumprimento das necessárias diligências.

§ 1º A delegação prevista no caput deste artigo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- I – aplica-se no âmbito das atribuições inerentes a cada Gabinete de Juiz Auxiliar;
- II – ocorrerá sem prejuízo do disposto na Seção II deste Capítulo;
- III – não compreende:

- a) ordenação de despesas;
- b) modificação de ato praticado pela Presidência;
- c) criação ou modificação de norma administrativa geral e abstrata.

§ 2º Os atos previstos no caput deste artigo podem ser direcionados a unidades administrativas e autoridades judiciárias de primeira instância.

Seção II

Da Delegação para Atos Relacionados a Precatórios

Art. 2º Delegar ao Juiz Auxiliar da Presidência designado para a área de Precatórios, sem prejuízo das suas demais funções e atribuições emanadas pela Presidência, a prática de atos de administração, de expediente, despachos, decisões, ofícios e alvarás, limitados até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por processo de precatório, no âmbito da Coordenadoria de Gestão de Precatórios, competindo-lhe ainda:

- I – orientar os trabalhos da Coordenadoria de Gestão de Precatórios;
- II – analisar previamente os ofícios precatórios e requisitórios, assim como os pedidos de superpreferência, atualização de créditos e os outros incidentes de competência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- III – sugerir medidas e procedimentos para aprimorar a gestão dos precatórios e o processamento dos ofícios precatórios no âmbito deste Tribunal;
- IV – subscrever documentos expedidos com fundamento na presente Portaria, tais como despachos, decisões, ofícios, alvarás, intimações e notificações;
- V – atuar como Juiz de Conciliação de Precatórios junto à Coordenadoria de Gestão de Precatórios;



VI – executar o procedimento eletrônico para cumprimento da decisão de bloqueio de créditos pertencentes aos entes devedores por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud);

VII – receber as partes credoras interessadas e participar de reuniões com advogados e representantes dos entes devedores sobre temas relacionados a precatórios.

Seção III

Delegação de Atos Relativos à Carreira da Magistratura

Art. 3º Delegar, ao Juiz Auxiliar da Presidência designado para a Área Jurisdicional, de Tecnologia e Relações Institucionais, a instrução dos processos administrativos referentes a requerimentos apresentados por magistrados.

§ 1º O assessoramento jurídico da Presidência nos casos previstos no caput deste artigo será realizado pela equipe do gabinete do Juiz Auxiliar, cujos processos, ao final, serão submetidos à deliberação de mérito da Presidência.

§ 2º Ficam ressalvados da delegação prevista no caput deste artigo os seguintes requerimentos:

I – auxílio-saúde previsto no art. 70, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

II – auxílio-alimentação previsto no art. 70, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

III – auxílio pré-escolar e auxílio-babá previstos nos arts. 70, inciso XI, e 70-A da Lei Complementar Estadual nº 221/2010.

§ 3º Os requerimentos previstos no §2º serão examinados pela Divisão de Normatização e Apoio à Carreira da Magistratura, subordinada à ASJUR, e posteriormente submetidos à deliberação da Presidência.



CAPÍTULO II

DAS DELEGAÇÕES À SECRETARIA-GERAL – SEGER

Art. 4º Delegar ao Secretário-Geral as seguintes atribuições, observados os limites de alçada previsto no §1º:

I – nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que tratam os artigos 74 e 75, I, II, III e VIII, da Lei n. 14.133/2021:

a) aprovar estudos preliminares, termos de referência, projetos básicos e instruções de processo de compra;

b) autorizar despesas;

c) assinar instrumentos contratuais, notas de empenho e seus aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos;

d) autorizar a substituição ou exigir a complementação de garantia nas contratações de sua alçada, assim como a sua liberação, quando comprovado o total cumprimento das obrigações do particular contratado;

e) autorizar a entrega de bem de marca diversa da ofertada durante o procedimento licitatório, desde que não seja razoável insistir na entrega da marca inicialmente oferecida e não se provoque, com a medida, a redução da vantagem técnica e econômica originariamente auferida;

f) adjudicar itens e homologar o procedimento de dispensa de licitação realizada na forma eletrônica, nos casos em que lhe competir autorizar a despesa.

II – autorizar aquisições fundadas em atas de registro de preços, independentemente da atuação do Tribunal como gerenciador, partícipe ou aderente, e levando em consideração o valor individual de cada contratação;

III – autorizar a realização de procedimentos licitatórios referentes a despesas já previstas no Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário do Estado do Acre;

IV – nos processos contidos nos limites de alçada para delegação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- a) decidir recursos e impugnações apresentados pelos licitantes durante o procedimento licitatório, nos processos previstos nos limites de alçada de delegação;
- b) adjudicar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios;
- c) decidir sobre revogações, anulações, rescisões e distratos de instrumentos contratuais e atas de registros de preço;
- d) resolver, nos contratos decorrentes de procedimento licitatório, sobre o recebimento do objeto e sobre a rescisão contratual;
- e) nos processos contidos nos limites de delegação;
- f) subscrever editais e cartas-convite, inclusive referentes a alienações.

V – independentemente do valor da despesa:

- a) nomear fiscais e gestores nos contratos e convênios celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, podendo, caso necessário, requisitar dos setores a indicação de servidores para cumprir a função;
- b) assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços, notas de empenho e respectivos aditamentos;
- c) resolver, nos contratos decorrentes de procedimento licitatório, sobre o recebimento do objeto e sobre a rescisão contratual;
- d) assinar, em conjunto com o Secretário de Gestão Orçamentária e Finanças, as ordens bancárias de pagamento;
- e) aceitar material cedido ou doado ao Tribunal;
- f) autorizar deslocamento e determinar a concessão de diárias, nos deslocamentos a serviço e de caráter eventual e transitório realizados pelos servidores, colaboradores ou colaboradores eventuais dentro do estado do Acre;
- g) deliberar sobre a cessão temporária do auditório do Palácio da Justiça, ouvida a Coordenadoria de Gestão de Memória e Arquivos;
- h) celebrar termo de cooperação técnica com banco público oficial, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução CNJ n. 169/2013, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para retenção de encargos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

trabalhistas, previdenciários e FGTS devidos às empresas contratadas para prestar serviços com mão-de-obra;

i) solicitar a abertura e autorizar a movimentação das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação, atribuição esta que também poderá ser exercida pelo Diretor de Finanças, mediante delegação formal da Secretaria-Geral;

j) designar as unidades administrativas do Tribunal responsáveis pela verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e no contrato, bem como pelo acompanhamento, controle, conferência dos cálculos efetuados, confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes;

k) designar os servidores para os quais o banco disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento do setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

§ 1º A delegação prevista neste artigo observará os seguintes limites:

I – em relação ao inciso I do *caput*:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (art. 75, I, da Lei n. 14.133/21);

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras (art. 75, II, da Lei n. 14.133/21);

c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar as hipóteses das alíneas “a” e “b” do art. 75, III, da Lei n. 14.133/21;

d) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de contratações decorrentes de situações emergenciais de que trata o art. 75, VIII e § 6º, da Lei n. 14.133/21.

II – em relação ao inciso II do *caput*: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – em relação ao inciso III do *caput*: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 2º A delegação prevista na alínea “g” do inciso V do caput deste artigo não compreende deslocamento de servidores designados para acompanhamento de magistrados.

§ 3º A Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral atuará nos procedimentos relativos às matérias de licitações, contratos e convênios que ultrapassem limites de alçada previstos neste artigo e encaminhará os autos para deliberação da Presidência.

§ 4º As atribuições previstas neste artigo são também delegadas ao substituto do Secretário-Geral, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares deste.

CAPÍTULO III
DAS DELEGAÇÕES À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SEGEP

Art. 5º Delegar à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP a análise, deliberação e determinação de inclusão em folha de pagamento dos requerimentos relacionados no art. 6º.

Art. 6º Os servidores formularão, perante a SEGEP, os seguintes requerimentos:

- I – auxílio-saúde previsto no art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- II – auxílio-alimentação previsto no art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- III – auxílio creche e auxílio-babá previstos no art. 19-A da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- IV – adicional de especialização previsto no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- V – suspensão, alteração ou interrupção de férias;
- VI – condições especiais de trabalho previstas na Resolução COJUS n.º 48/2020.

§ 1º Apresentado o requerimento, a SEGEP procederá à análise dos requisitos objetivos previstos nas leis instituidoras e nos seus atos regulamentares editados pela administração do Poder Judiciário do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 2º Ausente algum documento de juntada imprescindível à comprovação de requisito objetivo, a SEGEP intimará o requerente para acostá-lo, no prazo de cinco dias.

§ 3º Atestada a presença dos requisitos objetivos para o deferimento do pedido:

I – caso implique em pagamento de pecúnia, a SEGEP solicitará a certificação de disponibilidade financeira à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças, estando autorizada em seguida a deferir o benefício e determinar sua inclusão em folha de pagamento mensal, caso confirmada a disponibilidade;

II – nos demais, casos a SEGEP deferirá o pedido e levará à efeito as providências administrativas cabíveis.

§ 4º Verificando ser caso de indeferimento, a SEGEP decidirá de imediato.

§ 5º Da decisão prevista no §4º caberá pedido de reconsideração para a Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º No caso de dúvida sobre o reconhecimento do direito ou de ausência de disponibilidade financeira, a SEGEP submeterá o processo à apreciação da Presidência.

§ 7º O entendimento proferido no exercício das competências previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo servirá de orientação vinculante à SEGEP para casos semelhantes, dispensada nova submissão dos autos à Presidência.

§ 8º Apresentado pedido de suspensão, alteração ou interrupção de férias fora dos parâmetros dos §§4º, 5º do art. 6º e art. 8º da Resolução COJUS n.º 73/2023, a SEGEP emitirá manifestação e encaminhará os autos à Presidência para deliberação.

§ 9º Todos os pedidos de nomeação, exoneração e substituição de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança serão protocolados perante à SEGEP, a qual realizará a instrução e encaminhará o feito à Presidência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 7º Delegar à Secretaria de Gestão de Pessoas as seguintes atribuições:

I – autorizar a convocação de estagiários dentro da dotação de pessoal das unidades, prevista em Resolução do Conselho da Justiça Estadual, desde que certificada a disponibilidade orçamentária pela SEGOF;

II – assinar os editais e convocações referentes aos processos seletivos de estagiários e residentes;

III – deliberar a respeito da regularidade da documentação apresentada e demais requisitos de candidatos aprovados em concursos públicos e outros processos seletivos;

IV – decidir os requerimentos de estagiários referentes a direitos e vantagens, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e Financeira; [\(Acrescido pela Portaria PRESI n. 4167, de 29.8.2025\)](#)

V – realizar lotação e movimentação de estagiários, adotando as providências para observância da dotação destes por ocasião da respectiva lotação; [\(Acrescido pela Portaria PRESI n. 4167, de 29.8.2025\)](#)

VI – assinar os termos de compromisso relativos aos processos de estágio curricular supervisionado; [\(Acrescido pela Portaria PRESI n. 143, de 3.2.2026\)](#)

VII – gerir os processos administrativos relativos aos voluntários do Poder Judiciário. [\(Acrescido pela Portaria PRESI n. 143, de 3.2.2026\)](#)

Parágrafo único. Aplica-se ao inciso III do caput deste artigo o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO À SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 8º Delegar ao Secretário Judiciário a atribuição de convocar os servidores da Secretaria Judiciária e das Câmaras para o plantão judiciário.

CAPÍTULO V



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

DA DELEGAÇÃO AO ASSESSOR-CHEFE JURÍDICO

Art. 9º Delegar ao Assessor-Chefe Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

I – a prática de atos instrutórios, de cunho não decisório e que não importem autorização de realização de despesa, no âmbito das unidades da Assessoria Jurídica e do Gabinete da Presidência, podendo, inclusive, fixar prazo para cumprimento das necessárias diligências;

II – o encerramento de processos, no âmbito das unidades descritas no inciso I, que já tenham esgotado o seu objeto.

Parágrafo único. Os atos previstos no inciso I do caput deste artigo somente podem ser direcionados a unidades administrativas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As competências delegadas nesta Portaria são de exercício pessoal e não passíveis de subdelegação, salvo previsão expressa em sentido diverso.

Art. 11. As situações não previstas nesta portaria ou qualquer dúvida oriunda do seu cumprimento serão dirimidas pela Presidência.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias n. 864/2025, 964/2024, 976/2025, 1232/2025 e 1308/2025.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor em 1º de junho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 10 de junho de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente